

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ<sup>1</sup>  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 4 DE ABRIL DE 2012**

*Institui a carreira Gestão e Apoio Escolar, altera disposições da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Corumbá, e dá outras providências.*

● **O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ** Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A carreira Gestão Institucional, instituída no inciso II do art. 13 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005, fica desdobrada nas carreiras 'Gestão e Apoio Escolar' e 'Gestão de Atividades Institucionais', que integram o grupo ocupacional Gestão Institucional.

Art. 2º A carreira Gestão e Apoio Escolar é integrada pelas categorias funcionais e funções constantes do Anexo I.

Art. 3º As categorias funcionais que compõem as carreiras Gestão e Apoio Escolar e Gestão de Atividades Institucionais têm a classificação salarial e os quantitativos dos cargos estabelecido no Anexo II.

● Parágrafo único. A classificação salarial das categorias funcionais corresponde aos níveis fixados na Tabela Geral de Vencimentos do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal, conforme Lei Complementar nº 89/2005.

Art. 4º Os cargos ocupados pelos servidores em exercício na Secretaria Municipal de Educação na data de publicação desta Lei Complementar, vinculados à extinta carreira Gestão Institucional, serão transformados de acordo com a correlação estabelecida no Anexo III.

§ 1º O enquadramento dos servidores nas funções dos cargos que integram as categorias funcionais da carreira Gestão e Apoio Escolar dar-se-á de conformidade com as disposições dos artigos 73, 74 e 75 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ<sup>1</sup>  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Aos candidatos habilitados em concurso público, para cargos e funções correspondentes aos discriminados no Anexo III, aplicam-se as regras do *caput* e do § 1º deste artigo, quanto à denominação e classificação salarial.

Art. 5º Os artigos 13 e 38 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005, passam a vigorar acrescido, respectivamente, dos incisos X e VI, com a seguinte redação:

"Art. 13. ....

.....

*X – Gestão e Apoio Escolar:*

*Gestor de Atividades Educacionais;*

*Técnico de Apoio Escolar II;*

*Técnico de Apoio Escolar I;*

*Agente de Apoio Escolar;*

....." (NR)

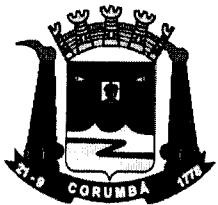
"Art. 38. ....

.....

*VI - da carreira do inciso X, da alínea "d" para "c", e desta para "b";*

....." (NR)

Art. 6º As Tabelas F e G, constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 126, de 29 de julho de 2009, passam a integrar a Tabela Geral do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005, identificados, respectivamente, como Nível VII e Nível VIII.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Os vencimentos do Nível VII serão devidos a todos os detentores de cargo efetivo, que ocupem função para a qual é exigida a graduação em engenharia, arquitetura ou geologia.

§ 2º Os vencimentos do Nível VIII serão devidos a todos os detentores de cargo efetivo, que ocupem função para a qual é exigida a graduação em medicina ou odontologia, com carga horária correspondente a vinte horas semanais.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Os Anexos I, II e VI da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005, passam a vigorar com as inclusões constantes dos Anexos I, II e III desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Ficam excluídas dos Anexos da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005, as referências aos cargos de Auditor Fiscal da Receita Municipal, Fiscal de Tributos Municipais e Procurador Municipal.

Art. 9º - O inciso II do artigo 65, da Lei Complementar nº 089, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.65.....  
.....

II – pelo exercício de função de confiança, devida a servidor designado pelo Prefeito Municipal, conforme valores decorrentes da aplicação dos índices fixados no Anexo V sobre o vencimento do símbolo DAG-05;" (NR)

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogados o art. 5º e o Anexo IV da Lei Complementar nº 126, de 29 de julho de 2009.

Corumbá, MS, 4 de abril de 2012; 235º de Fundação.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**  
**(inclusão no Anexo I da Lei Complementar nº 89/2005)**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2012**  
**CATEGORIAS FUNCIONAIS, FUNÇÕES E REQUISITOS**

CATEGORIA	FUNÇÕES	REQUISITOS	PADRÃO VENCIMENTO
<b>SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL</b>			
Fiscal de Posturas Municipais	Fiscal de Posturas Municipais e	Nível médio	TABELA A NÍVEL V
Fiscal de Transporte	Fiscal de Transporte	Nível médio	TABELA A NÍVEL V
Fiscal de Direitos do Consumidor	Fiscal de Direitos do Consumidor	Nível médio	TABELA A NÍVEL V
<b>GESTÃO E APOIO ESCOLAR</b>			
Gestor de Atividades Educacionais	Gestor de Atividades Educacionais	Graduação em Administração, Biblioteconomia, Serviço Social, Fonoaudiologia, Nutrição, Pedagogia, Psicologia, Bacharel em Informática ou afim e registro na entidade de fiscalização da profissão.	TABELA A NÍVEL VI
Técnico de Apoio Escolar II	Técnico de Assistência Infantil, Instrutor de Educação Infantil, Monitor, Recriador, Assistente de Inclusão Escolar	Nível médio, capacitação para o exercício da função, magistério de nível médio para educação infantil e, quando couber, registro em entidade de fiscalização profissional,	TABELA A NÍVEL V
Técnico de Apoio Escolar I	Técnico de Apoio Escolar I, Técnico de Biblioteca	Nível médio	TABELA A NÍVEL III
Agente de Apoio Escolar	Agente de Educação Infantil, Inspetor de Alunos e Agente de Merenda, Auxiliar de Conservação e Manutenção Auxiliar de	Nível Fundamental	TABELA A NÍVEL II



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

	Apoio Educacional, Auxiliar de Merenda, Auxiliar de Disciplina, Zelador de Escola		
--	--	--	--



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II  
(inclusão no Anexo II da Lei Complementar nº 89/2005)**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2012**

**QUANTIDADE DE CARGOS E CLASSIFICAÇÃO SALARIAL**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS
Fiscal de Posturas Municipais	5
Fiscal de Transporte	5
Fiscal de Direitos do Consumidor	5
Agente de Apoio Escolar	65
Gestor de Atividades Educacionais	38
Técnico de Apoio Escolar I	40
Técnico de Apoio Escolar II	80
Agente de Serviços Institucionais	65
Gestor de Atividades Institucionais	33
Técnico de Atividades Institucionais I	40
Técnico de Atividades Institucionais II	40



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO III  
(inclusão no Anexo VI da Lei Complementar nº 89/2005)**

**LEI COMPLEMENTAR Nº151/2012**

**TRANSFORMAÇÃO E ENQUADRAMENTO EM FUNÇÃO DA  
CARREIRA GESTÃO E APOIO ESCOLAR**

SITUAÇÃO ANTERIOR (exercício na Sec. Educação)		SITUAÇÃO COM A TRANSFORMAÇÃO	
CARGO	FUNÇÃO	CARGO	FUNÇÃO
Gestor de Relações Institucionais	Gestor de Atividades Educacionais	Gestor de Atividades Educacionais	Gestor de Atividades Educacionais
Técnico de Atividades Institucionais II	Técnico de Assistência Infantil, Instrutor de Educação Infantil	Técnico de Apoio Escolar II	Técnico de Assistência Infantil, Instrutor de Educação Infantil, Assistente de Inclusão Escolar
Técnico de Atividades Institucionais I	Monitor e Recreador	Técnico de Apoio Escolar	Monitor, Recreador
Técnico de Atividades Institucionais I	Assistente de Apoio Educacional, Assistente de Ações Sociais, Assistente de Atividades Culturais	Técnico de Organização Escolar	Técnico de Organização Escolar (auxiliar de secretaria e secretário de escola), Técnico de Biblioteca
Agente de Serviços Institucionais II	Agente de Biblioteca, Agente de Berçário, Inspetor de Alunos e Agente de Merenda	Agente de Apoio Escolar II	Agente de Apoio Escolar, Agente de Educação Infantil, Agente de Merenda, Agente de Disciplina Escolar e Motorista de Transporte Escolar e Monitor de Transporte Escolar.
Agente de Serviços Institucionais I	Auxiliar de Merenda, Auxiliar de Disciplina, Zelador de Escola, Agente de Lavanderia e Servente	Agente de Apoio Escolar I	Agente de Apoio Escolar, Auxiliar de Agente de Merenda, Agente de Limpeza, Conservação, Manutenção e Lavanderia.